



ESTATUTO DA LIGA DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTE DO GAMA - LIGEG

1 – DA DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO E SEDE.

Art. 1º - **LIGA DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTE DO GAMA - LIGEG**, doravante denominada - **LIGEG**. Constituída em 20 de março de 2008 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado. CNPJ: 10.358.601/0001-24, com sede e foro na Área Especial S/N, Setor Central, ao lado da Administração Regional do Gama, Gama – DF, CEP: 72.405-610: Fones: (61)98445.5857 / 9262.3325 / Site:www.ligagama.com.br /e-mail:diretoria@ligagama.com.br

2 – DOS OBJETIVOS SOCIAIS E FINS

Art. 2º - **A LIGEG** tem por finalidade (s) disseminação e promoção do esporte, lazer, conagração social de crianças, jovens, adultos e idosos em especial por meio do amparo proteção e apoio às práticas esportivas, educacionais, culturais, lazer e a assistência social.

- a) Promover defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que visem à preservação das espécies vegetais, faunísticas e ecossistemas;
- c) Planejar e executar projetos com interesses científicos e preservacionistas em ambientes naturais ameaçados, interagindo com a comunidade local;
- d) Desenvolver programas de educação ambiental, visando à consciência preservacionista em relação às diversas formas de vida animal, vegetal e ecossistemas;
- e) Promover o desenvolvimento institucional de organismos públicos ou privados, dedicados à educação, a cultura, o esporte e a assistência social;
- f) Promover intercâmbios esportivos e meios econômicos da sua sustentabilidade e colaborações técnico-científicas com instituições nacionais e internacionais.
- g) Celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos ambientais, governamentais, federais, estaduais, municipais, locais, nacionais, internacionais, para que seus objetivos sejam realizados;
- h) Empreender quaisquer outras atividades que julgue relevantes para a realização da sua missão e objetivos, resguardada a completa coerência com as disposições deste artigo.
- i) A educação, a cultura, o esporte e a assistência social, em especial por meio do amparo, proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente com a prestação de serviços de defesa e de seus direitos, acolhida e proteção social.



LIGA DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTE DO GAMA

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas
Jurídicas sob o nº 001894

- j) Difundir a importância da Cultura através da expressão musical, artística e desportiva.
- h) Promover junto de seus assistidos e órgãos de governo a prática de várias modalidades esportivas.
- l) Promover atividades culturais, educacionais, cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências em vários campos do conhecimento cultural
- k) Manter Centros de Cultura, Lazer e Desportivo sadios para a formação e ocupação das crianças, jovens e adolescentes, oportunizando o acesso a cultura e ao esporte;
- l) as rendas provenientes de promoções e festividades;
- m) Promoção, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- n) Promoção do Esporte, conforme previsto no Caput do Artigo 18-A, sem fins lucrativos, componente do sistema nacional do desporto, Artigo 3 Parágrafo único da Lei 9615/98 com a finalidade de estimular, promover, difundir e produzir eventos em todas as suas formas ações e modalidades.

Parágrafo Único – A **LISEG** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **LISEG** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

3 - FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Art. 4º Para cumprir seu propósito e manutenção a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, sorteios, rifas, bingos, programas ou planos de ações, mensalidades de seus Associados e conveniados, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º), Bem como as rendas provenientes de promoções e festividades

Art. 5º - A **LISEG** terá um Regulamento das competições que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Sidnei S. Reis



Parágrafo Único – Os serviços de esporte, cultura, lazer e educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, captados por intermédio de mensalidades de seus associados, ações entre amigos, sorteios, doações, convênios, contratos de fomento e as rendas provenientes de promoções e festividades. É vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

4 - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO/DEMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da **LISEG** é constituído das seguintes categorias de sócios:

I - BENEMÉRITOS; II – CONTRIBUINTES.

Art. 8º - São sócios BENEMÉRITOS os que, havendo prestado, a juízo da Diretoria Executiva, relevantes serviços a LISEG. As indicações serão da Diretoria Executiva ou pela Assembleia dos Associados.

Art. 9º - São sócios CONTRIBUINTES os interessados, desde assine a ficha de filiação de SOCIO CONTRIBUINTE e que cumpram as normas vigentes para filiação, tenham seu cadastro aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da inscrição do Sócio CONTRIBUINTE, observar-se-ão as seguintes regras: Caberá a Diretoria Executiva, a fixação do número limite de sócios nessa categoria e o valor da MENSALIDADE DE SÓCIO CONTRIBUINTE.

Art. 10º – Todos os Sócios poderão solicitar seu desligamento desde que o faça por escrito e deverá, obrigatoriamente e sob pena de nulidade do pedido, solicitar cancelamento de todos os serviços oferecidos pela **LISEG**.

Art. 11 – A definição dos modelos das carteiras sociais, diferenciadas por categoria de sócio, serão prerrogativa Diretoria Executiva.

5 - DOS DIREITOS, DEVERES E LIMITAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Todos os sócios têm o **direito** de frequentar as instalações da **LISEG** e o de participar das atividades programadas pela entidade, de acordo com as normas por esta baixadas.

Art. 13 - São **direitos** privativos dos sócios CONTRIBUINTES:

I - Concorrer aos cargos eletivos dos órgãos Deliberativos e Administrativos;

II - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

IV. Verificar, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada balanço, os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando a Diretoria Executiva, por escrito, os esclarecimentos que julgarem necessários;



Art. 14 - São vedadas quaisquer atitudes, pela Administração da LISEG, que importem em discriminação de qualquer ordem entre os integrantes do seu quadro social em razão da categoria em que se inscrevam, salvo as de ordem legal traduzidas em direitos reservados a determinada categoria de sócios, consoante estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 15 - Os sócios não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela entidade.

Art. 16 - São **deveres** dos sócios da LISEG:

- I. Prestar observância a todas as normas legais baixadas pela administração;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos financeiros contraídos perante a LISEG;
- III. Zelar pelo patrimônio da LISEG;
- IV. Exercer, com dedicação, os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- V. Manter conduta informada por elevados padrões de ética e moral;

Art. 17 - A pena de **exclusão** do quadro social da LISEG será aplicada ao sócio que:

- I. Causar qualquer dano à entidade, não ressarcidos em prazo fixado pela administração;
- II. Agir com falta de probidade nas suas relações com a LISEG;
- III. Efetuar ameaças ou agredir fisicamente, os Diretores, Conselheiros, atletas, sócios ou empregados da LISEG no exercício de suas funções;
- IV. Atrasar por mais de 60 (sessenta) dias o pagamento da contribuição mensal;
- V. Reincidir em infração, em razão da qual já tenha sido punido com a pena de suspensão;
- VI. Desviar bens ou recursos da LISEG, ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis para a espécie;
- VII. Não cumprir, no prazo de 90 (noventa) dias, da data da respectiva notificação, com as obrigações financeiras assumidas com a LISEG;
- VIII. Não prestar contas de seu mandato, bem como, não colocar à disposição dos novos eleitos todas as informações necessárias para o desempenho de seu mandato, nos casos em que deixarem de ocupar, por quaisquer motivos, os cargos para os quais foram eleitos.

Art. 18 - A aplicação das penalidades previstas no Artigos 17 da competência da Diretoria Executiva.



LIGA DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTE DO GAMA

49 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas
Jurídicas sob o nº

001894

§ 1º - Para aplicação da penalidade prevista no Artigo 17, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I - A Diretoria Executiva notifica, por escrito, ao Sócio os motivos que geraram o pedido da penalidade e solicita a sua defesa, que deverá ser encaminhada a Diretoria Executiva, por escrito, num prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do seu recebimento.

II - Após o recebimento da defesa, a Diretoria Executiva emitirá parecer, sendo as decisões comunicadas ao Associado e anotadas no cadastro do mesmo.

Art. 19 - Das penas aplicadas pela Diretoria Executiva, cabe recurso para a Assembleia Geral, impetrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do comunicado da penalidade.

§ 1º - No caso do recurso para a Assembleia Geral, o mesmo somente será recebido quando aprovado mediante a assinatura de pelo menos 1/3 do quadro de sócios CONTRIBUINTES.

§ 2º - A impetração do recurso não suspende a aplicação da pena.

6. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA.

Art. 20 - São órgãos da LISEG: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal.

Art. 21 - É o seguinte o número de membros titulares dos órgãos Administrativos da LISEG:

I - Diretoria Executiva - 06 (seis) membros;

II - Conselho Fiscal - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral, composta por sócios CONTRIBUINTES, é o órgão superior da LISEG.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais somente poderão ser tratados os assuntos expressamente indicados no respectivo Edital de Convocação.

Art. 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre a reforma ou qualquer alteração deste ESTATUTO;

II - Eleger membros dos órgãos Deliberativos e Administrativos;

III - Aprovar as prestações de contas da LISEG;

IV - Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;

V - Destituir membros dos órgãos Deliberativos e Administrativos.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações de alteração do estatuto - item I e destituição de diretores Item V - somente poderão ser discutidas e aprovadas

CNPJ: 10.358.601/0001-24. Endereço: Área Especial S/N, Setor Central, ao lado da Administração Regional do Gama, Gama - DF, CEP: 72.405-610: Fones: (61) 96445.5857 / 99262.3325 Site: www.ligagama.com.br e-mail: diretoria@ligagama.com.br

Edição 8. 11/03



em assembleia, especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo segundo – Para deliberação e discussão dos itens I e V do Caput desse artigo serão necessários o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados para tais temas. Podendo ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da respectiva realização, mediante publicação de Edital, que será divulgado pelos meios de comunicação da **LISEG**, contendo o local a data, hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso da reforma do ESTATUTO, a indicação dos dispositivos a serem alterados.

Art. 25 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação estando presentes o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número dos sócios com direito a voto, sendo que para aprovação dos casos abaixo, será necessária a concordância de:

I - 1/5 (um quinto) dos sócios CONTRIBUINTES para deliberação sobre reforma Estatutária;

II - 1/5 (um quinto) dos Sócios CONTRIBUINTES quando se tratar da deliberação sobre alienação dos bens

III - 2/3 (dois terços) dos sócios CONTRIBUNTES para deliberar quanto para destituir membros da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração.

7 - FORMA DE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 26 - Na primeira quinzena de dezembro, do último ano do período do mandato, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para:

I - Tomar as contas da **LISEG**, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Administração durante o respectivo período de mandato;

II - Eleger os membros e respectivos suplentes dos Órgãos Deliberativos e Administrativos do **LISEG**;

Parágrafo Primeiro – Na Assembleia Geral Ordinária que trata esse Artigo, terão direito a voto os Sócios CONTRIBUINTES em dia com suas obrigações econômicas com a entidade.

Parágrafo Segundo – A aprovação desses assuntos será pela concordância da maioria simples dos presentes à Assembleia.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo:

I - Pelo Conselho de Administração;

II - Pela Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente efetivar o respectivo ato;



III - Pelos Sócios que representarem mais de 1/5 um quinto dos sócios com direito de voto.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do pedido da convocação para publicar edital da Assembleia Geral Extraordinária requerida pelos sócios.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) sócios CONTRIBUINTES é o órgão normativo de decisão superior da LISEG, ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral.

Art. 29 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, a quem cabe, principalmente, cumprir e fazer cumprir as disposições legais regentes da LISEG.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva compõe-se de um Presidente, de um Vice-Presidente; Secretário Geral; Diretor Financeiro; Diretor Administrativo e Esportes; Diretor Sócio Cultural;

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, e demais atos regulamentares;
2. Elaborar os atos regulamentares da LISEG;
3. Supervisionar as atividades SOCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS da LISEG e as atividades relativas à manutenção do patrimônio;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal: a) até 30 de novembro, o orçamento para o exercício seguinte, bem como, a qualquer tempo, suas eventuais alterações; b) até o dia 10 de novembro de último ano do mandato, o balanço e o relatório anual de atividades;
5. Aprovar:
 - a) a contratação e dispensa de empregados e de contratos de convenio firmados pela LISEG;
 - b) a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da LISEG, assim como de representantes;
 - c) a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens da LISEG; e) a filiação a órgãos representativos de atividades que atendam aos objetivos sociais, culturais, esportivos, educacionais e assistenciais;
 - d) a aquisição de bens, contratações de serviços;
6. Autorizar a aplicação, no mercado financeiro de eventuais disponibilidades, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
7. Orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas, baixando os atos necessários;
8. Aprovar e aplicar sanções a empregados por violação das normas legais e disciplinares;
9. Submeter à Assembleia Geral, propostas de alienação de bens e direitos;



10. Julgar os pedidos de aplicação das penalidades.

Art. 31 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Coordenar as atividades da Diretoria e assumir co-responsabilidades nas diversas áreas de atuação da Associação expressas pela assinatura em conjunto com o Vice-Presidente em contratos, acordos e respectivos distratos;
- III. Firmar escrituras públicas de compra e venda de imóveis, bem como, outorgar e cassar procurações;
- IV. Representar a LISEG em juízo ou fora dele;
- V. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal; Relatar as matérias de iniciativa da Diretoria Executiva a serem apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- VI. Decidir sobre qualquer matéria a ser divulgada pela LISEG;
- VII. Assinar os atos de contratação e dispensa de empregados da LISEG, criar assessorias e nomear colaboradores, bem como baixar normas regulamentando a matéria.

Art. 32 - À Vice-Presidência, em sua área de atuação, compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único – No caso de vacância da Presidência e de impedimento do Vice-Presidente, a Presidência será ocupada pelo secretário Geral, na falta deste, pelo Diretor de Administração e Esportes até o final do mandato.

Art. 33 – Ao Secretário Geral, na sua área de atuação, compete:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as atividades da LISEG.

Art. 34 - Ao Diretor Financeiro, compete:

- I. Arrecadar, registrar, contabilizar e prestar contas das contribuições, rendas, doações, rendas, auxílios, dotações e manter em dia a escrituração da LISEG;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da LISEG, incluindo relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, projetos e contratos firmados que envolvam recursos geridos pela LISEG;



- VI. Assinar, em conjunto com o Presidente, em caráter solidário para fim legal, documentos e títulos que geram obrigações ou direitos da LISEG;
- VII. Fornecer ao Presidente informações e dados necessários à adequada supervisão das atividades sob responsabilidade de sua gestão;
- VIII. Elaborar e submeter ao Presidente o planejamento e os estudos necessários à solução dos assuntos pertinentes à sua área, sugerindo normas ou rotinas para melhoria dos serviços;
- IX. Coordenar, consolidar e encaminhar à Diretoria Executiva, de acordo com o orçamento geral e respectivo plano de cargos e salários, a proposta de quadro de pessoal da LISEG;
- X. Submeter à Diretoria Executiva a escala de férias dos empregados e servidores à disposição da Associação;
- XI. Responsabilizar-se pela guarda de valores, bens, documentos e livros da Associação;
- XII. Zelar pelo patrimônio da LISEG, pela conservação dos móveis e utensílios, e ainda pela conservação e funcionamento das instalações, mantendo registro de todos os bens;
- XIII. Assinar, com o Presidente, os contratos, convênios, acordos comerciais e respectivos distratos, autorizações e documentos;
- XIV. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva: a) até o dia 1º de fevereiro, o balanço do exercício anterior;
- XV. Manter atualizados os livros, documentos e registros contábeis;
- XVI. Proceder o registro, nos órgãos competentes, de Atas, livros, contratos e documentos;
- XVII. Assinar e endossar, em nome da LISEG, em conjunto com o Presidente, em aceitação ou resgate de pagamento, documentos comerciais ou bancários correspondentes a compromissos devidamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- XVIII. Receber e deliberar sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Administração e Esporte:

- I. Programar as atividades socio-recreativas, incluindo as tabelas e eventos competitivos;
- II. Programar em conjunto com o diretor social atividades culturais e recreativas da LISEG e dos associados;
- III. Colaborar com o Secretário Geral na promoção e divulgação das atividades e projetos da LISEG;

Art. 36 – Compete ao Diretor Socio-Cultural:

- I. Promover os eventos esportivos, sociais, culturais, projetos de inclusão, eventos recreativos da entidade para os associados e comunidade em geral;
- II. Colaborar com o Secretário Geral e o Diretor de Administração e Esportes na promoção e programação das atividades esportivas,

Dirceu S. Dias



sociais, culturais, recreativas e de inclusão social entre outros projetos e parcerias.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria em prazo e época de eleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da LISEG;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho contábil e financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da LISEG;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela LISEG;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V. Substituir, no impedimento ou vacância do cargo o Diretor Financeira, até que seja eleito ao posto o substituto legal;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

8 - DAS ELEIÇÕES DOS ADMINISTRADORES

Art. 39 - Os membros dos órgãos Deliberativos e Administrativos serão eleitos através de chapas completas e conter candidatos para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato dos membros dos órgãos Deliberativos e Administrativos é de 03 (três) anos, sendo admitida uma única reeleição subsequente para o mesmo cargo.

§ 2º - Somente são elegíveis para os órgãos Deliberativos e Administrativos os Sócios CONTRIBUINTES que estiver, na data de inscrição da chapa ou candidatura, em dia com todas as suas obrigações financeiras para com a **LISEG**.

Art. 40 - A Diretoria Executiva convocará, através de Portaria própria as eleições de acordo com este Estatuto.



LIGA DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTE DO GAMA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Documento Protocolado no Registro Civil das Pessoas
Físicas sob o nº 001894

Art. 41 - As eleições para todos os cargos Deliberativos e Administrativos da **LISEG** serão por sufrágio universal, voto direto e secreto.

Art. 42 - Poderão exercer o direito de voto os sócios CONTRIBUINTES em dia com suas obrigações financeiras e mensalidades junto a **LISEG**.

Art. 43 - No registro de chapas a cargos eletivos da **LISEG**, observar-se-á o seguinte:

- I. Das chapas deverão constar os nomes dos candidatos e respectivos cargos para os quais estão se candidatando;
- II. As chapas deverão ser registradas no máximo 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições;
- III. O registro das chapas será feito mediante formulário fornecido pela Diretoria da **LISEG**, preenchido em duas vias, contendo o nome e dos candidatos;
- IV. As chapas para eleição serão registradas pela ordem de inscrição e identificadas numericamente;
- V. Todos os candidatos a cargos aos órgãos Deliberativos e Administrativos da **LISEG**, deverão ser Sócios contribuintes;
- VI. É vedado o registro de chapas provisórias ou incompletas, sob pena de nulidade das inscrições das chapas envolvidas.

Art. 44 - Na realização das eleições deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Na Assembleia será nomeado um Presidente e um secretário para presidir a eleição;
- II. O início da votação deverá ocorrer às 18:00 horas, se encerrando às 21:00 horas do dia marcado para a eleição, respeitando o horário de Brasília;
- III. A apuração das eleições será efetuada imediatamente após o encerramento da votação;
- IV. Serão eleitas a chapa que obtiverem o maior número de votos válidos;
- V. O resultado deverá ser comunicado imediatamente;
- VI. No prazo de 5 (cinco) dias da data da eleição, a Diretoria Executiva deverá encaminhar a Ata contendo os resultados da apuração;
- VII. Cada chapa poderá indicar um membro para fiscalizar a apuração dos votos;
- VIII. Eleitor deverá identificar-se e assinar a folha de votação;
- IX. O processo eleitoral se encerrará após a conclusão da apuração dos votos e da comunicação final dos resultados.

Art. 45 - Nas eleições gerais serão usadas cédulas oficiais, que serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia ou pelo secretário, no ato da entrega.

Art. 46 - É vedado o voto por procuração.

Sidnei S. Reis



Art. 47 - Em caso de empate será considerada eleita a chapa que contiver maior número de Sócios BENEMERITOS.

§ 1º - Caso persista o empate será considerada vencedora a chapa que contar com o maior número de Sócios Proprietários.

§ 2º É expressamente proibido o registro de chapas, onde qualquer de seus membros tenha débito de qualquer natureza para com a LISEG, que responda a qualquer processo previsto no Código de Disciplina ou que estejam em desacordo com qualquer Artigo deste Estatuto;

§ 3º Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa, nem para mais de um cargo na mesma chapa, sob pena de nulidade das inscrições das chapas envolvidas.

09 - DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 48 - A LISEG será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, que poderá constituir procuradores e designar prepostos.

Art. 49 - A assinatura de atos e documentos que impliquem em assunção de responsabilidade pela LISEG, constituem direito em seu favor ou desonerem terceiros para com ela, caberá, conjuntamente, ao Presidente e ao Vice-Presidente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DE PATRIMONIO

Art. 50 - Logotipo composto por 5 (cinco) letras sobrepostas, na cor verde degradê a palavra LISEG sob a marca em verde, conforme desenho e detalhes que passam a integrar este Estatuto;

Parágrafo Único - A Bandeira em retângulo branco com o logotipo do caput desse Artigo ao centro.

Art. 51 - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da LISEG, ou em que ela esteja representada de manifestações de caráter político-partidário.

Art. 52 - No caso de renúncia ou destituição, o renunciante ou destituído deverá prestar contas de sua gestão dentro de 15 dias da data do ato respectivo, sob pena de abertura de processo de exclusão do quadro de Sócio da LISEG.



LIGA DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTE DO GAMA

Art. 53 - Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 54 - Serão nulas de pleno direito quaisquer decisões dos órgãos da **LISEG** que contrariem frontalmente os dispositivos deste Estatuto.

Art. 55 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela diretoria e somente poderá ser alterado, inclusive no tocante à administração, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes à assembleia.

Art. 56 - Em caso de extinção da **LISEG**, o patrimônio da entidade deverá ser destinado a uma instituição de caráter Esportivo, Cultural ou Social a ser definido pela Diretoria Executiva.

Art. 57 - A **LISEG** poderá ser extinta mediante proposta da Diretoria Executiva, homologado pelo Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral, convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos sócios CONTRIBUINTES.

Brasília (DF), 08 de março de 2023.

DIRETORIA


Claudiney Dornelas Gomes
Presidente

Alessandro Gomes da Cruz
Secretário-Geral

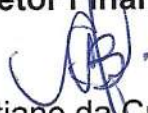

Sidnei Fonseca Dias
Diretor Administrativo e de Esportes

Advogado


Arlindo Carneiro Portela Neto
AOB/DF: 52467/DF.


Márcio Carneiro de Aguiar
Vice-presidente

José Elias Silva de Jesus
Diretor Financeiro


Cristiano da Cunha Brandão
Diretor Sócio-Cultural

